



BOA VISTA

Sexta-feira
04 de Outubro
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, demandante do Processo Administrativo nº. 017750/2024 – SMGOV, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para a contratação de consultoria especializada para monitoramento de processos de gestão sustentável urbana, em favor da empresa ID4-ARQUITETURA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 14.497.469/0001-92, pelo valor mensal de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.130.400,00 (um milhão, cento e trinta mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a dotação orçamentária: 0219 – SMGOV, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário de Municipal de Governo – SMGOV.

Boa Vista, 03 de outubro de 2024.

Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário de Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2068/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Patricia Dias da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 954927, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 9 de maio de 2024, conforme o Processo nº 016648/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2069/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Ana Cristina Pinto Nascimento, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 954947, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 9 de maio de 2024, conforme o Processo nº 016458/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2070/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 5 de agosto 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Daniela Souza Araújo, Médica, Especialidade: Clínico Geral, matrícula nº 850999, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, a contar de 26 de março de 2024, conforme o Processo nº 010565/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2071/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são con-

2

feridas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura,

relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria, referente ao interstício 2022-2024, conforme o Processo nº 019055/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2071/2024-SMAG, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

ORD.	MAT	NOME	ADMISSÃO	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	DATA DA CONCESSÃO
1	25900	MARIA HIOLANDA FERREIRA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
2	25889	MARIA JOSE CANTO TEIXEIRA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
3	25929	MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
4	25985	MARILIA ROSS DOS REIS PANTOJA MARTINS	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	C-9 PARA C-10	03/05/2024
5	25946	MAYRA SOARES DOS REIS	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
6	26018	MEIRY JANE GOMES DA SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
7	26014	MONICA MENDES DE SOUZA DA SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
8	25982	NAIRA MELISSA DA SILVA GUERRA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	C-8 PARA C-9	03/05/2024
9	25895	OLINDA GORETI MONTEIRO GALUCIO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A-9 PARA A-10	03/05/2024
10	25924	OLINDA MORAIS DAL CORREA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
11	26044	OLINDINA GUIMARAES LIMA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
12	25954	PEDRO JOSE DE SOUZA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
13	25974	RAIMUNDO MERUOCA LIMA FILHO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
14	25987	REGIANE FERREIRA COSTA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
15	25955	RIZONEIDE ALENCAR DE ALMEIDA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
16	25902	ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
17	25938	ROSIMERI JOSE MORGADO SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
18	25923	ROSINALRIA MARIA DA SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
19	26038	ROZILEUDE MARQUES MONTEIRO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
20	25991	RUBENITA ALMEIDA CHAVES CORREA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
21	26000	SANDRA CRISTINA DA SILVA ANICETO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Danik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

22	25945	SANDRA DOS SANTOS ABREU	03/05/2005	PROFESSOR	MAGISTÉRIO - PROFESSOR EM EXTIÇÃO	A-9 PARA A-10	03/05/2024
23	25962	SANDRA NAZARE BOTELHO DA SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
24	26031	SANIRA DE FRANCA PEIXOTO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
25	25996	SILVANIA BASTOS DA SILVA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
26	25908	SIMONE ALMEIDA MACIEL	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
27	26048	SIRENILDE DA CRUZ BRITO RABELO	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
28	26011	SIRLEI RIBEIRO DE LIMA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
29	25960	TELMA CARDOSO DE FARIAS	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
30	9	VANESSA DOS SANTOS COSTA	30/05/2019	PROFESSOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	A-2 PARA A-3	30/05/2024
31	25893	WANDERLY DOS SANTOS SANTANA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	B-9 PARA B-10	03/05/2024
32	25966	WHINSLEYD FERNANDES DE SOUZA	03/05/2005	PROFESSOR	PEDAGOGIA	A-9 PARA A-10	03/05/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2072/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Deyvison Correa Fernandes, Assistente Administrativo, Matrícula nº 25124, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no dia 4.6.2024, conforme o Processo nº 018706/2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2073/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 454032/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria de Jesus Pereira da Silva, Matrícula 27840, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Tatiane Fernandes Coelho, em razão de usufruto de férias, no período de 10.7.2024 a 29.7.2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2074/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481,

de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 454019/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Alves de Oliveira, Matrícula 26789, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora Vanda Lúcia Pereira de Carvalho, em razão de usufruto de férias, no período de 18.10.2024 a 25.10.2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2075/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 458428/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Waldemir Marques Trindade Filho, Matrícula 27960, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à servidora Luzia Rodrigues de Oliveira, em razão de usufruto de férias, no período de 8.10.2024 a 27.10.2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2076/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, combinado como que dispõe o Art. 157, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 018266/2024, instaurada através da Portaria nº 1502/2024-SMAG, publicada no DOM nº 6156, de 30 de julho de 2024,

e conforme o Documento NUP nº 459526/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Ivonilde Leitão de Sousa, Analista Municipal, Especialidade: Engenheiro Agrônomo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27035, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da indiciada Jucicleide de Sousa Oliveira, Técnico Municipal, Especialidade: Técnico em Saúde Bucal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 130854, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2077/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 455370/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 3 de outubro de 2024.

**Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2077/2024-SMAG, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.

NOME	CARGO	DESTINO	UF	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Adriano de Lima Carneiro	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Adriano de Lima Carneiro	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Ana Nunes de Souza Pinheiro	Agente de Articulação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ana Nunes de Souza Pinheiro	Agente de Articulação	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 24/09/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Antonilde Oliveira Vasconcelos	Assistente Administrativo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para conduzir equipe até comunidade.	19/08/2024 a 20/08/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Antônio Lima de Araújo	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 24/09/2024	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Antônio Lima Silva	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de palestra sobre o setembro amarelo.	10/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antônio Vitor Rodrigues da Silva	Motorista	Mucajai	RR	Para visita domiciliar e elaboração de estudo de caso.	28/08/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Artedis Pereira de Souza	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Artedis Pereira de Souza	Agente Público Municipal	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Bruna Kramer Passos da Silva	Analista Municipal - Assistente Social	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	06/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Cleberon Abreu Menezes	Assistente	Normandia	RR	Para entrega de adolescente.	26/08/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Daniele Cabral Muss	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	06/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Edmilson Gentil Ribas	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	06/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	05/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	06/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	25/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	26/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Elandia Gomes Araujo	Pedagogo	Mucajai	RR	Para visita domiciliar e elaboração de estudo de caso.	28/08/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Eltton Dayvison Barbosa do Nascimento	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de palestra sobre o setembro amarelo.	10/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Fernando dos Santos Lima	Assistente - Educador Social	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	05/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Ingrid Furtado Franco	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	09/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ingrid Furtado Franco	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	16/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ingrid Nayara do Valle Marcolino	Analista Municipal - Psicólogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para ministrar palestra.	28/08/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Ivani Souza de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Ivani Souza de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Jessica Pamela Ribeiro Saraiva	Analista Municipal - Pedagogo	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de oficina pedagógica.	27/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	05/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50

Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	06/09/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	25/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	26/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Joilson Almeida da Silva	Supervisor	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de oficina pedagógica.	27/09/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Kalleb Sousa Ribeiro	Conselheiro Tutelar	Normandia	RR	Para entrega de adolescente.	26/08/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Laiza Rebelo Menezes	Analista Municipal - Assistente Social	Mucajai	RR	Para visita domiciliar e elaboração de estudo de caso.	28/08/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Lilian Silva de Sousa	Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Lilian Silva de Sousa	Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Luciene Santos Elias	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	16/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	Gerente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Marcela Nayara Silva Oliveira	Conselheiro Tutelar	Normandia	RR	Para entrega de adolescente.	26/08/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Marcela Nayara Silva Oliveira	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de palestra sobre o setembro amarelo.	10/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Marcio Rodrigo Pinheiro Feitosa	Motorista	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos.	09/06/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Maria Socorro Andre Coelho	Educador Social	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	26/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Maria Evanice Silva Pessoa	Assistente - Educador Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Michelson Marques da Cruz	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de palestra sobre o setembro amarelo.	10/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Misael Pereira de Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de palestra sobre o setembro amarelo.	10/09/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Naoma Gordon Melville	Analista Municipal - Psicólogo	Mucajai	RR	Para visita domiciliar e elaboração de estudo de caso.	28/08/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Natalia Aparecida Freire de Araujo	Assistente - Educador Social	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	05/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Natalia Aparecida Freire de Araujo	Assistente - Educador Social	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	06/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Natalia Aparecida Freire de Araujo	Assistente - Educador Social	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	25/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Natalia Aparecida Freire de Araujo	Assistente - Educador Social	Alto Alegre	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	26/09/2024	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Odair Jose Garcia Amaral	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para apoio operacional.	23/08/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Odair Jose Garcia Amaral	Assistente	Interior do Município - Área Rural	RR	Para apoio operacional.	25/08/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Pamela Santos de Oliveira	Educador Social	Iracema	RR	Para realizar fiscalização referente ao credenciamento das casas terapêuticas.	25/09/2024	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Rosa Pereira da Silva	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	09/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Roseli Ferreira dos Santos	Coordenador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar visita técnica.	06/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Sandra Saito Correa	Socioeducador	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de oficina pedagógica.	27/09/2024	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Sarah Raquel Duarte Barbosa	Técnico em Enfermagem	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Tatianne Lorena Vieira Medeiros	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	16/09/2024 a 20/09/2024	2,5	R\$ 204,36	R\$ 510,90
Tatianne Lorena Vieira Medeiros	Analista Municipal - Assistente Social	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realizar execução dos serviços do CRAS Itinerante.	23/09/2024 a 26/09/2024	2	R\$ 204,36	R\$ 408,72
Valbert Costa da Silva	Conselheiro Tutelar	Interior do Município - Área Rural	RR	Para realização de palestra sobre o setembro amarelo.	10/09/2024	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2078/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Raimundo Martins da Silva, Guarda Civil Municipal/Inspetor, Matrícula nº 25814, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por

Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 15.11.2024 a 29.12.2024, conforme o Processo nº 024060/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2079/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria das Virgens Ricarte Linhares de Sá, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula nº 850065, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º.1.2025 a 25.1.2025 e 1º.5.2025 a 20.5.2025, conforme o Processo nº 023105/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2080/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Odiléia Silva dos Santos, Técnico Municipal/Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 25338, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 30 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 10.10.2024 a 24.10.2024 e 8.7.2025 a 22.7.2025, conforme o Processo nº 025311/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 145/2024 - PRESSEM, 2 de outubro de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso I c/c artigo 38, inciso II e artigo 40 § 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, modalidade Temporária, ao dependente Gustavo Freitas de Souza Cruz-filho, no período de 28.06.2024 a 15.03.2034, da instituidora Nayla Leticia Freitas Filgueiras, matrícula nº 30072, cargo: Assistente/Assistente Administrativo, Classe C-04, falecida em 28.06.2024, sem direito a paridade, conforme processo de nº 025075/2024.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 28 de junho de 2024.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Ser-

vidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 2 de outubro de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 146/2024 - PRESSEM, 2 de outubro de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, inciso I, § 1º da Lei Municipal 1.755, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jocivânia Alves de Melo Beserra, matrícula nº 29081, cargo: Professor/Pedagogia, classe B-5, o benefício de Aposentadoria por Invalidez-doença específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com proventos integrais com base na média aritmética, sem paridade, conforme processo nº 013622/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 2 de outubro de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 147/2024 - PRESSEM, 2 de outubro de 2024.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, inciso I, § 1º da Lei Municipal 1.755, de 20 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jocivânia Alves de Melo Beserra, matrícula nº 28264, cargo: Professor/Pedagogia, classe B-7, o benefício de Aposentadoria por Invalidez-doença específica em lei, conforme laudo/Notificação Pericial, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com proventos integrais com base na média aritmética, sem paridade, conforme processo nº 013605/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 2 de outubro de 2024.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00000.0.024533/2023/PRESSEM
 Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
 N. 11/2023/PRESSEM

Objeto: – Prorrogar o prazo de vigência contratual, estabelecido na CLÁUSULA SEXTA do Contrato n. 11/2023/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 11.11.2024 a 10.11.2025.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 Fonte de Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00000.0.013143/2022/PRESSEM
 Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
 N. 013/2022/PRESSEM

Objeto: – Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, estabelecido na CLÁUSULA NONA do Contrato n. 13/2022/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 02.09.2024 a 01.09.2025.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprios.

Valor: R\$ 25.480,0000 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

CONTRATADA: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIREL

Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PROCESSO: 022293/2024
ASSUNTO: Readaptação Funcional
SERVIDORA: Laurah Costa Figueiredo

Na Portaria nº 1714/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6174, de 23 de agosto de 2024,

Onde se lê: a contar de 6 de agosto de 2024,

Leia-se: a contar de 6 de novembro de 2024.

Boa Vista - RR, em 2 de outubro de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 055/2024 – SMO/GC

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0052/P, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no DOM nº 6046, de 16 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: AS-05 - Assessor 05-B, Matrícula nº 43.267, para substituir a servidora Bárbara Jamile da Silva Melo, Cargo: AP-02 Assessor - J, Matrícula nº 43266, no período de férias de 25/08/2024 à 03/09/2024, na fiscalização dos Contratos descritos abaixo:

PROCESSO	CONTRATO
31244/2023 SMO	497/SMO/GC/DPLAN/2024
	557/SMO/GC/DPLAN/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 25 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 23 de agosto de 2024.

Assinatura Eletrônica)
 Deusiana Ferreira Costa Gouveia
 Secretária Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº. 067/2024 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0100/P, de 1º de abril de 2024, publicado no DOM nº 6077, de 03 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor: Ricardo Henrique Silva Veloso, Engenheiro Civil, CREA 0919088600, da fiscalização administrativa dos contratos descritos abaixo, conforme segue:

PROCESSO	CONTRATO
31244/2023 SMO	497/SMO/GC/DPLAN/2024
	557/SMO/GC/DPLAN/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras Adjunto, em 1º de outubro de 2024.

Carlos Anderson Uchoa Mariano
 Secretário Municipal de Obras Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 40/2024/GAB/SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispo-

to no Contrato nº 707/2024/SMSM, Processo nº19720/2024/SMSM, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Luis Macedo Sousa, matrícula nº 960601, Cargo Assistente 02 para Fiscal do Contrato nº 707-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 19720/2024-SMSP e servidor Sr. Leonardo Freitas Rocha, matrícula nº 962554, Cargo Assistente 03 para Fiscal do Contrato nº 707-SMSP/GAB/ASJUR/2024, Processo nº 19720/2024-SMSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSM

Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Processo Administrativo nº 019720/2024, Espécie: Contrato nº 707-SMSP/GAB/ASJUR/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOSPARTICIPANTES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 135/2023
Valor: R\$ 193.914,48 (cento e noventa e três mil novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)
Unidade Orçamentária: 2101.Função Unidade Programática: 26.122.0059.2.316. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos- SMSM

Contratada: WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA CNPJ: 38.788.331/0001-20.

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2024
Vigência: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA 18/2024/SEMMA/GAB/SEMMA

RETIFICAÇÃO

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 15/2024/SEMMA/GAB, de 09 de setembro de 2024, da Comissão organizadora da 3ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Boa Vista, INSERINDO Danieli Lazarini de Barros, representante do Instituto Federal de Roraima, Sandra Kariny Saldanha de Oliveira, representante da Universidade Estadual de Roraima, no inciso I, §1º, Art. 2º e onde se lê: inciso III, "Stphanie Santos da Silva", leia-se: "Estefanny Karolline Correia Araújo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de outubro 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Relatório dispensado.

Da análise do auto de infração, constata-se que a parte atuada apresentou recurso contra a Decisão de Primeira Instância, às fls. 79/97.

Assim, a Atuada alega em seu recurso, que o Município de Boa Vista não possui legitimidade para legislar, regulamentar e exigir a referida licença ambiental, nem mesmo fiscalizar as Estações Rádio Base, e assim, também não sendo o Município legítimo para imputar multa por suposta infração, uma vez que a legislação municipal invade matéria de competência privativa da união. Por fim, a atuada solicitada que o referido recurso seja totalmente provido, declarando o auto de infração nº 000818 nulo em todos os seus efeitos.

Segundo entendimento pacificado no STF, mesmo com finalidades como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou aos consumidores, é inconstitucional a lei estadual ou municipal que disponha ou crie obrigações para as concessionárias de serviços de telecomunicações.

Jurisprudência

STF - Fachin apontou ampla jurisprudência da Corte sobre o tema, em especial ação de igual teor ajuizada pela mesma associação contra lei de Alagoas (ADI 7321), na qual o Plenário derribou a exigência de licenciamento ambiental para instalação de equipamentos de telecomunicações naquele estado.

Naquele julgamento, o colegiado destacou que já há legislação federal para regular a matéria, como a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), que também instituiu a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), além da Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015).

Constituição Federal 88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

[...]

Legislação Nacional

Em voto que conduziu o julgamento, a relatora, ministra Cármen Lúcia, concordou com os argumentos apresentados pela autora da ação, pois a Constituição estabelece que a matéria se encontra na competência privativa da União.

A ministra explicou que a questão está regulamentada por normas nacionais, como a Lei 9.472/1997, que fixa a atribuição da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações.

A Lei 11.934/2009, que também trata da matéria, adota os limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação.

Por fim, a Lei 13.116/2015 estabelece normas

gerais sobre o processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e veda aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal imporem condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados.

Segundo a relatora, a competência legislativa dos estados, mesmo que desempenhada para a preservação do meio ambiente, "não pode se incompatibilizar com o modelo de distribuição de competências definido na Constituição da República". Ela lembrou, ainda, que no julgamento da ADI 3110, que tratou de tema semelhante, foi declarada a inconstitucionalidade de lei estadual de São Paulo que estabelecia condições para instalações de antenas transmissoras de telefonia celular.

Portanto, diante dos fatos, **ANULO** o auto de infração nº 000818, sopesando Jurisprudência do STF.

Quanto a anulação da multa pela autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso, o Decreto Federal nº 6.514/2008 prevê que, poderá ocorrer conforme o exposto no art. 129, caput, do referido diploma legal:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 129. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante o exposto, com base no Decreto Federal nº 6.514/08 e na Súmula 473, do STF, decido pela **ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** supracitado, lavrado em face da Autuada, em razão do entendimento do STF.

Publique-se;

Notifique-se a Autuada por meio de Aviso de Recebimento para tomar ciência de Decisão de Segunda Instância;

Transcorrido o prazo, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Segunda Instância;

Encaminhe-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental - SPA, dando ciência da Decisão de Segunda Instância e, havendo lançamento no sistema de tributos ou inscrição do débito em Dívida Ativa, seja procedido seu cancelamento de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Autoridade Julgadora de Segunda Instância

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Relatório dispensado.

Da análise do auto de infração, constata-se que a parte autuada apresentou recurso contra a Decisão de Primeira Instância, às fls. 85/102.

Assim, a Autuada alega em seu recurso, que o Município de Boa Vista não possui legitimidade para legislar, regulamentar e exigir a referida licença ambiental, nem mesmo fiscalizar as Estações Rádio Base, e assim, também não sendo o Município legítimo para imputar multa por suposta infração, uma vez que a legislação municipal invade matéria de competência privativa da união. Por fim, a autuada solicitada que o referido recurso seja totalmente provido, declarando o auto de infração nº 000817 nulo em todos os seus efeitos.

Segundo entendimento pacificado no STF, mesmo com finalidades como a proteção à saúde, ao meio ambiente ou aos consumidores, é inconstitucional a lei estadual ou municipal que disponha ou crie obrigações para as concessionárias de serviços de telecomunicações.

Jurisprudência

STF - Fachin apontou ampla jurisprudência da Corte sobre o tema, em especial ação de igual teor ajuizada pela mesma associação contra lei de Alagoas (ADI 7321), na qual o Plenário derubou a exigência de licenciamento ambiental para instalação de equipamentos de telecomunicações naquele estado.

Naquele julgamento, o colegiado destacou que já há legislação federal para regular a matéria, como a Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/1997), que também instituiu a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), além da Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015).

Constituição Federal 88

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

[...]

Legislação Nacional

Em voto que conduziu o julgamento, a relatora, ministra Cármen Lúcia, concordou com os argumentos apresentados pela autora da ação, pois a Constituição estabelece que a matéria se encontra na competência privativa da União.

A ministra explicou que a questão está regulamentada por normas nacionais, como a Lei 9.472/1997, que fixa a atribuição da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para regulamentar a implantação, o funcionamento e a interconexão das redes de telecomunicações.

A Lei 11.934/2009, que também trata da matéria, adota os limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação.

Por fim, a Lei 13.116/2015 estabelece normas gerais sobre o processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e veda aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal imporem condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados.

Segundo a relatora, a competência legislativa dos estados, mesmo que desempenhada para a preservação do meio ambiente, "não pode se incompatibilizar com o modelo de distribuição de competências definido na Constituição da República". Ela lembrou, ainda, que no julgamento da ADI 3110, que tratou de tema seme-

Ihante, foi declarada a inconstitucionalidade de lei estadual de São Paulo que estabelecia condições para instalações de antenas transmissoras de telefonia celular.

Portanto, diante dos fatos, **ANULO** o auto de infração nº 000817, sopesando Jurisprudência do STF e Decisão Judicial (anexa).

Quanto a anulação da multa pela autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso, o Decreto Federal nº 6.514/2008 prevê que, poderá ocorrer conforme o exposto no art. 129, caput, do referido diploma legal:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 129. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante o exposto, com base no Decreto Federal nº 6.514/08 e na Súmula 473, do STF, decido pela **ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** supracitado, lavrado em face da Autuada, em razão do entendimento do STF e Decisão Judicial (anexa).

Publique-se;

Notifique-se a Autuada por meio de Aviso de Recebimento para tomar ciência de Decisão de Segunda Instância;

Transcorrido o prazo, certificar o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Segunda Instância;

Encaminhe-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental - SPA, dando ciência da Decisão de Segunda Instância e, havendo lançamento no sistema de tributos ou inscrição do débito em Dívida Ativa, seja procedido seu cancelamento de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.

Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Autoridade Julgadora de Segunda Instância

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMODATO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA, E A EMPRESA RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMODANTE: RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 41.102.966/0001-17, com sede à Tv. Quintino Bocaiuva, 2301, Sala 1803, Edif. Rogélio Fernandez Business Center, Cremação, CEP 66.045-315, Belém/PA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. Thaylane Caroline Pedroso Batista, inscrito no R.G. nº 7206555 SEGUP/PA e CPF nº 025.675.082-36, domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante denominada **COMODANTE**

COMODATÁRIA: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA, pessoa jurí-

dica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, com sede a Avenida Glaycon de Paiva, nº1171, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente(a) Senhor(a) Jose Diego da Silva, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **COMODATÁRIA**

As partes resolvem por este instrumento celebrar o presente Contrato de Comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente comodato tem como objeto o compartilhamento da cessão dos direitos de uso do programa de computado para a gestão e automatização totalmente via WEB (internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento e efetuar a gestão da margem consignável dos servidores públicos ativos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista no momento da aquisição de empréstimos, compras no comércio, crédito imobiliário, cartões de crédito, seguros e cartões beneficentes, junto a Instituições Financeiras, Administradores de Cartões, Estabelecimentos Comerciais e Sindicatos, doravante denominado RF1CONSIG, de propriedade da **COMODANTE**, cujas características técnicas, funcionalidades e normas operacionais estão detalhadas no presente comodato e seus anexos, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em Folha de Pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste comodato é de 60 (Sessenta) meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e/ou Diário Ofício do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente comodato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação e mediante termo aditivo.

3. CAUSILA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de Administração da margem de consignação compreende:

- Gerenciamento do processo de consignações nas folhas de pagamento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, na qual esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura é parte integrante da administração indireta e,
- Fornecimento de solução de tecnologia informatizada para gerenciamento das consignações nas folhas de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser executados diretamente pela RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, vedada a cessão, transferência e subcontratação, total ou parcial;

4.2. O Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável e toda infraestrutura tecnológica necessária para operacionalização do serviço de administração de margem consignável deverão ser implantados nas instalações físicas mantidas pela RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O processo de gerenciamento das consignações deverá obedecer à sequência abaixo:

- Com base nestas informações a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá gerenciar o processo de consignações, permitindo que sejam realizadas as consignações, com devidas autorizações fornecidas pelo interessado, para desconto em folha de pagamento, de acordo com a legislação vigente, do Município de Boa Vista/RR/ Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;
- A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá calcular e manter atualizada a margem consignável disponível dos

funcionários da COMODATÁRIA, observando as prioridades estabelecidas pela legislação vigente para fins de consignação em folha de pagamento e, caso necessário, realizando exclusão de lançamentos nos casos que ultrapassarem a margem permitida;

c) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por consignatárias devidamente credenciadas junto a COMODATÁRIA, munidas das documentações necessárias com as devidas autorizações para desconto em folha, o credenciamento será de responsabilidade da COMODATÁRIA;

d) Em data previamente definida pela COMODATÁRIA, a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá enviar para COMODATÁRIA, em layout pré-estabelecido, arquivo contendo as informações sobre os descontos facultativos como sugestão prévia para inclusão em folha de pagamento;

e) A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista realizará as conferências para o fechamento das folhas de pagamentos, realizando, se for o caso, cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário decorrentes de consignações compulsórias, como inclusões de pensões alimentícias;

f) Após o fechamento da folha de pagamento, a COMODATÁRIA enviará à RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA o arquivo, em layout pré-estabelecido, com os descontos constantes no fechamento da folha de pagamento do mês de competência e os descontos não efetuados;

g) A COMODATÁRIA deverá importar, em caráter definitivo, para o mês de competência, as informações constantes das folhas fechadas, para realizar os cruzamentos necessários para geração do arquivo de retorno para as consignatárias;

h) A COMODANTE deverá gerar os relatórios de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e os não realizados;

i) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá emitir mensalmente relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas nas folhas de pagamentos e disponibilizá-las à COMODATÁRIA;

j) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá enviar mensalmente à COMODATÁRIA, em layout pré-estabelecido, contendo todo o histórico relacionado às consignações facultativas ocorridas no mês de referência, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: inclusões, renovações, cancelamentos e renovações de contratos, refinanciamento de dívidas, autorização e negação de pedidos de consignação feitos pelos funcionários da COMODATÁRIA, entre outras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA INFORMATIZADA

6.1. REQUISITOS FUNCIONAIS:

6.1.1. Módulos de Administração:

a) Permitir a emissão de relatórios de funcionários da COMODATÁRIA, divididos por Secretarias, que ultrapassem a margem, identificando através de critérios de prioridades quais descontos deverão ser desprezados;

b) Possibilitar a exclusão automática dos descontos facultativos baseados nos critérios de prioridades, em caso de estouro de margem, armazenando histórico destas exclusões;

c) Permitir o cadastro, manutenção e controle das consignatárias;

d) Permitir o registro de informações necessárias para envio de crédito bancário e controle de descontos realizados em folha de pagamento;

e) Permitir o controle de todas as operações realizadas entre os funcionários da COMODATÁRIA e a consignatária;

f) Permitir consulta aos descontos relativos a consignações efetuadas em folha de pagamento e descontos em aberto por funcionário e por consignatária;

g) Emitir relatório mensal com total de consignações por consignatária, informando o quantitativo numérico e financeiro das diferenças salariais e consignações;

h) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais para validação dos contratos em vigor, contendo a quantidade e os valores contratados;

i) Permitir o cadastro, exclusão, manutenção dos usuários gestores das consignatárias, que acessarão o sistema com senha máster e serão responsáveis pela administração dos demais usuários da respectiva consignatária;

j) Permitir consulta às trilhas de auditoria, contemplando os requisitos especificados no item "Auditoria".

6.1.2. Módulo da Consignatária:

a) Permitir o cadastro de taxas, prazos, carências e outras tarifas diversas, mantendo registro histórico dos mesmos;

b) Possibilitar a manutenção dos contratos das consignações permitindo a inclusão de um novo contrato, a renovação, o cancelamento, o encerramento, o refinanciamento e a recompra de dívidas;

c) O sistema deverá exigir que seja informada a matrícula do servidor da COMODATÁRIA e/ou seu CPF;

d) O sistema não poderá exibir o valor disponível da margem para a consignatária;

e) O sistema somente poderá permitir a consignação se o valor informado para a parcela for menor ou igual ao valor disponível da margem consignável;

f) Caso seja informado um valor de desconto maior que o valor da margem disponível, o sistema não permitirá o lançamento e a conclusão da operação.

g) Permitir a impressão da autorização do desconto em folha que deverá ser assinada pelas 02 (duas) partes – consignatária e servidor da COMODATÁRIA;

h) Permitir o refinanciamento de dívidas a partir da seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento;

i) Possibilitar a autorização e negação de um pedido de consignação feito pelo servidor da COMODATÁRIA;

j) Permitir consultar informações sobre as consignações efetuadas ou não para o mês de competência (arquivo de retorno), em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias, e devidamente aprovado pela COMODATÁRIA;

k) Permitir consultar histórico dos lançamentos já realizados e a projeção dos futuros lançamentos, em formato de relatório ou geração de arquivo em tempo real em layout a ser definido com as consignatárias, e devidamente aprovado pela COMODATÁRIA;

l) Disponibilizar/permitir módulo de captura "in loco" de proposta de crédito consignado via dispositivo móvel, possibilitando a captura via dispositivo móvel de todos os dados necessários à efetivação do crédito consignado.

6.2. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS:

6.2.1. Requisitos Tecnológicos:

a) Possuir ambiente totalmente multicamadas web;

b) Possuir base de dados compatível com a linguagem de manipulação SQL;

c) Permitir acesso à base de dados administrados pela RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA;

d) O servidor de aplicativos deve permitir escalabilidade visando atender os aumentos de demanda de acesso concorrente ao sistema;

e) O navegador web deverá ser compatível com Windows/XP/Win2000/7Seven/Vista e navegadores Mozilla FireFox 2.0 (ou superior) e Internet Explorer 7.0 (ou superior);

f) Deverá ser utilizado o protocolo de comunicação segura HTTPS para todos os módulos.

6.2.2. Mecanismos de Segurança:

a) Identificação e autenticação por usuário e senha;

b) A criptografia deverá ser usada no armazenamento e trânsito de informações sigilosas;

c) Os algoritmos de Criptografia deverão ser baseados em padrões reconhecidos no mercado;

d) Não permitir que um mesmo usuário esteja ativo mais que uma vez de forma simultânea;

e) Não permitir a visualização por parte de uma consignatária dos valores referentes à outra consignatária resguardando assim o sigilo financeiro dos envolvidos no processo;

f) Não permitir a visualização ou qualquer tipo de interferência, por parte das consignatárias, dos valores referentes às margens consignáveis disponíveis para os servidores da COMODATÁRIA resguardando assim o sigilo financeiro e a privacidade dos mesmos.

6.2.3. Controle de Acesso:

- a) O acesso deverá ser autorizado mediante senha única e individual de cada servidor;
- b) A segurança deverá ser definida e mantida pelo usuário administrador no próprio sistema;
- c) Deverá ser possível a definição de perfis de utilização individuais ou de grupos, para que cada usuário ou grupo de usuários possa, ou não, ter acesso a determinadas funções, centralizando ou descentralizando as atividades operacionais;
- d) As rotinas de segurança deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos (menus, telas, transações, áreas de negócio, entre outros) autorizado individualmente a cada usuário ou a seu grupo de usuários;
- e) Possibilitar a inclusão e remoção de usuários ao sistema, de forma automática, quando o usuário for admitido ou desligado da COMODATÁRIA, via rotina de integração;
- f) Permitir que o usuário gestor da consignatária, através de senha máster, administre os demais usuários da consignatária, permitindo configuração de acesso através de limitação individualizada de cada perfil ou usuário;
- g) Permitir aos usuários a troca de senha.

6.2.4. Auditoria:

- a) Deverá gravar automaticamente trilhas de auditoria e registros de controle, sem limite de tempo, para suas funcionalidades críticas, contendo no mínimo, as seguintes informações: usuária, data, hora, operação realizadas e dados manipulados;
- b) As funcionalidades que deverão possuir trilhas de auditoria serão definidas pela COMODATÁRIA em comum acordo com a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA;
- c) Deverão ser disponibilizadas consultas destinadas à auditoria de determinados dados e funções do Sistema.

6.2.5. Idioma:

- a) Todas as telas, menus, mensagens do Sistema, incluindo manuais e ajudas, deverão ser fornecidas em português do Brasil.

6.2.6. Manual de Ajuda:

- a) Possuir ajuda eletrônica, com textos informativos sobre a utilização do sistema, sensível ao contexto, que possa ser acessada pelos usuários a partir do próprio Sistema;
- b) Disponibilizar Manual do Usuário em formato eletrônico, descrevendo de forma didática, todas as funções de cada módulo do sistema.

6.2.7. Requisitos de Integração:

- a) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA será responsável pela integração do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável com os sistemas utilizados pela COMODATÁRIA e pelas consignatárias, contemplando a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados;
- b) As interfaces de integração deverão ser preferencialmente implementadas por meio de Web Services, baseados em XML, em arquivo com layout pré-definido em comum acordo com a COMODATÁRIA;
- c) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá desenvolver rotinas para importar seu sistema informatizado às informações geradas pela COMODATÁRIA, entre elas:
- d) Dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e não efetuados e margens consignáveis;
- e) Dados cadastrais dos servidores da comodatária, inclusive para inclusão e remoção de acesso;
- f) As informações constantes as folhas fechadas para o mês de competência, para que sejam realizados os cruzamentos para a geração do arquivo retorno para as consignatárias.
- g) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá desenvolver rotinas para exportar para os sistemas da COMODATÁRIA, no mínimo, as informações relativas aos descontos facultativos, em caráter de prévia, visando à importação para composição das folhas de pagamento da comodatária;
- h) A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá desenvolver rotinas para exportar para as consignatárias, no mínimo, o arquivo de retorno contendo as informações sobre os descontos não efetuados;
- i) O cronograma para a troca das informações será

definido pela COMODATÁRIA, em comum acordo com a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, para cada caso, respeitando o cronograma das folhas de pagamento.

6.2.7. Requisitos de Implantação:

- a) A implantação da Solução de Tecnologia deverá ocorrer conforme prazo máximo estabelecido entre a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA e a COMODATÁRIA;
- b) Para a implantação a COMODATÁRIA disponibilizará à RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA as informações necessárias para que a mesma possa iniciar a prestação dos serviços objeto desde Termo de Comodato;
- c) A COMODATÁRIA gerará e repassará à RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA arquivos contendo informações de dados cadastrais e descontos facultativos efetuados, em layout pré-estabelecidos;

6.2.8. Para implantar a solução de tecnologia, a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, será responsável por:

- a) Levantamento detalhado dos eventos de débito e crédito particulares da folha de pagamento gerenciada pela COMODATÁRIA;
- b) Carga de dados inicial, de modo a alimentar todos os dados necessários para o correto funcionamento do seu sistema informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável;
- c) Implantação dos procedimentos de integração de dados entre o seu sistema informatizado e o sistema de folha de pagamento da COMODATÁRIA, bem como de outros sistemas cujos dados forem necessários;
- d) Liberação dos devidos acessos aos funcionários da COMODATÁRIA e das consignatárias;
- e) Instalação e configuração do sistema informatizado nas instalações da COMODATÁRIA;
- f) Adequação dos relatórios às necessidades da COMODATÁRIA e das consignatárias.

Parágrafo Único: Após a implantação da Solução de Tecnologia, a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA realizará a operação assistida pelo prazo de 30 (trinta) dias. A operação assistida deverá ser prestada de forma remota aos usuários especialistas da COMODATÁRIA, através de ferramenta estabelecida pela COMODATÁRIA no ato da implantação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS

7.1. RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá prestar, durante a vigência do contrato, serviço de atendimento que comporte a demanda exigida para o bom atendimento ao objeto deste Contrato;

7.2. O serviço será prestado mediante disponibilização de uma Central de Atendimento que será responsável por prestar atendimento:

- a) Processo de gerenciamento de margem consignável e de consignação em folha de pagamento, incluindo a regulamentação e estabelecida pela legislação vigente do Município de Boa Vista/RR;
- b) Sistema informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável, incluindo:

- Resolução de dúvidas ou problemas funcionais e operacionais;
- Suporte técnico e correção de erros relativos à instalação, configuração, parametrização, integração com os sistemas da Secretaria de Administração, carga de dados e etc.;

• Atualizações dos “releases” ou versões lançadas pelo fornecedor. As novas versões devem contemplar as adaptações, modificações ou extensões desenvolvidas para atender as necessidades desenvolvidas para atender as necessidades específicas da COMODATÁRIA;

• Para o acesso à Central de Atendimento, a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá disponibilizar pelo menos 02 (dois) canais de comunicação, sendo um canal por telefone e o outro um serviço de atendimento de suporte gratuito pela internet como um formulário via web;

• A quantidade de atendimentos realizados pela Central deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, quanto ao tempo despendido para o atendimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DO TREINAMENTO

8.1. A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá realizar treinamento para os funcionários e técnicos da COMODATÁRIA, relacionados ao processo de consignação em folha de pagamento, abrangendo o treinamento operacional e funcional do Sistema;

8.2. O treinamento será ministrado em turma única por categoria.

8.3. A RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA deverá elaborar conteúdo programático específico para cada turma, que deverá ser montado considerando as funcionalidades a serem utilizadas pelo público alvo;

8.4. O treinamento deverá ocorrer em horário comercial, sendo estimada, para cada turma, no mínimo, a carga horária de 08 (oito) horas, podendo qualquer alteração desta estimativa ser efetuada de acordo com a conveniência e necessidade, mediante justificativa condicionada à aprovação prévia por escrito da COMODATÁRIA;

8.5. A carga horária do treinamento deverá ser suficiente para atender adequadamente às necessidades de capacitação e transferência de conhecimento de cada público alvo;

8.6. O treinamento poderá ser presencial ou remoto, baseado no uso prático do Sistema, utilizando uma base de dados de testes que permita a entrada de dados, a análise e a visualização de todas as funcionalidades;

8.7. A execução dos treinamentos deverá ocorrer segundo programação a ser estabelecida entre a COMODATÁRIA e a RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA;

8.8. O original de todo o material didático a ser utilizado para cada turma deverá ser fornecido pela RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA à COMODATÁRIA, em versão impressa e por meio eletrônico, em versão editável, visando a posterior reprodução;

8.9. A infraestrutura logística (sala, equipamentos, projetor) será de responsabilidade da COMODATÁRIA;

8.10. Os equipamentos servidores do sistema e as instalações dos mesmos serão de responsabilidade da RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA;

8.11. Toda despesa decorrente dos treinamentos com (instrutores, elaboração do material didático, deslocamento, hospedagem dos instrutores etc.) será de responsabilidade da RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do presente COMODATO não incorrerão em ônus para a COMODATÁRIA. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços objeto deste COMODATO correrão à conta das consignações realizadas pelas consignatárias conveniadas com a COMODATÁRIA, não havendo qualquer intervenção do Executivo Municipal nessa relação entre os consignatários e a empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA para execução do objeto a ser contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

10.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA;

b) Exercer a fiscalização e o acompanhamento por meio de servidor, especialmente designado para este fim, ou por comissão, independente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

c) Notificar, por escrito, à RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, tais como, eventuais imperfeições durante a

vigência contratual, afixando prazo para sua correção;
d) Proceder com a publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no inciso II, do art. 94, da Lei 14.133/21.
e) Fornecer os dados pertinentes para a implantação do sistema, quais sejam:

I. DADOS DOS SERVIDORES

- CPF
- Nome
- Matrícula
- Categoria/tipo contratação/regime (ex.: estatutário, comissionado etc.)
- Situação funcional (exercício regular, afastado, licença, etc.)
- Nome e código do órgão / departamento

II. FICHA FINANCEIRA DO SERVIDOR

- Código da verba
- Valor
- Nome da verba
- CPF
- Matrícula
- Nome do servidor

III. CÓDIGOS DE VERBAS

- Código da verba
- Descrição
- Tipo (provento ou desconto)
- Incide na base de cálculo da margem %.

IV. HISTÓRICO DAS CONSIGNAÇÕES

- Código da verba
- Produto/serviço (empréstimo, contribuição etc.)
- Valor parcela
- Quantidade de parcelas total
- Quantidade de parcelas pagas
- Consignatária/banco
- Data de início do contrato

V. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Data de corte (último dia de movimentação inclusa em folha)
- Data limite para envio do arquivo de descontos
- Layout do arquivo de remessa para descontos
- Data para envio do arquivo de retorno e servidores
- E-mail para envio das informações de folha de pagamentos
- Definição das categorias permitidas consignação facultativa em folha

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMANDANTE

11.1. São obrigações da COMANDANTE:

a) Executar diretamente os serviços contratados, vedada a cessão, transferência e subcontratação, total ou parcial do objeto da contratação;

b) Executar os serviços adequadamente e de acordo com as especificações constantes no presente comodato;

c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA;

d) Manter-se, durante toda a execução do comodato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à COMODATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do comodato;

f) Repassar à COMODATÁRIA, em caso de rescisão contratual por iniciativa do Município, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, incluindo o histórico das consignações ativas, suspensas e concluídas, bem como de relatório de auditoria, em formato acordado entre as partes que deve ser em

tecnologia da fácil utilização e reconhecida no mercado;

g) Realizar o gerenciamento de todas as consignatárias, importando inicialmente todas as consignatárias que hoje estão cadastradas e em atividade no Município, celebrando contrato de prestação de serviços junto aquelas consignatárias que desejarem permanecer em atividade. As consignatárias que não desejarem permanecer ativas deverão celebrar contratos de manutenção de carteira para acompanhamento de repasse e baixas de contratos liquidados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Comodato será exercida por representante da COMODATÁRIA;

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMANDANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO TRABALHISTA

13.1. O presente comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a COMODATÁRIA e a COMODANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A COMODATÁRIA deverá encaminhar extrato deste comodato para ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 7 (sete) dias da sua assinatura;

14.2. Caberá a COMODATÁRIA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do comodato e dos termos aditivos que por ventura venham a ser firmados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É permitida a rescisão do comodato nos termos do art. 581 do Código Civil, bem como em caso de descumprimento pela COMODATÁRIA de qualquer de suas cláusulas ou condições, após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias da data da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato poderá ainda ser rescindido em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Comodato.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA
THAYLANE CAROLINE PEDROSO
BATISTA

(Assinado Eletronicamente)
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
JOSE DIEGO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Priscilla Raquel Dantas Silva
CPF: 865.702.502-72

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Jacqueline Peixoto Diniz
CPF: 719.413.392-04

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 032, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução CMAS Nº 030, de 04 de setembro de 2024, do Conselho Municipal de As-

sistência Social, que dispõe sobre o processo de eleição para preenchimento das vagas dos representantes da Sociedade Civil, Gestão 2024 a 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO a composição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista/RR, em acordo com Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a eleição ocorrida na data de 05 de junho de 2024, de com acordo com a Resolução CMAS nº 009, de 17 de abril de 2024, onde houve vacância nos seguintes segmentos: Trabalhadores do setor e usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 024, de 07 de agosto de 2024 e Resolução CMAS nº 029, de 04 de setembro de 2024, onde tornou-se público a vacância no seguimento de entidade e organizações de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CMAS Nº 030, de 04 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º. A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 31 de outubro de 2024, em Boa Vista - RR, em endereço e horário a serem publicados no Diário Oficial do Município, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor; representantes de entidade ou organizações de assistência social, candidatos ao pleito como eleitoras (es) ou eleitoras e/ou candidatas (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias, no dia 29 de outubro de 2024, conforme dispuser o edital.

“Art.2º.

“Art. 3º.

“Art. 4º.

Art. 5º. O processo de recepção de documentos para habilitação das entidades e organizações dos três segmentos ocorrerá a partir do dia 04 até 17 de outubro de 2024, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação e entrega obrigatória dos seguintes documentos:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. relatório de atividades referente ao exercício de 2024;

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;

IV. estatuto da entidade e organização, em vigor, devidamente registrado;

V. CNPJ;

VI. formulário, conforme modelo, no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

§ 1º. Os documentos listados no Art. 5º devem ser protocolados junto à Comissão Eleitoral por meio de cópias devidamente autenticadas ou conferidas com original no ato da entrega;

§ 2º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade e organização ou um de seus representantes legais, e a documentação necessária, conforme incisos I ao VI do artigo 5º, deverão ser enviados via postagem registrada ao CMAS ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h às 14h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMAS-Eleição 2024/2026.
Avenida dos Imigrantes, nº 1612 – Sala 43 - Bairro Buritis, CEP. 69.309-230 - Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé)
Telefone: (95) 98404-0461
A/C Secretária Executiva do CMAS, Boa Vista - RR

Art. 6º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos no período de 18 de outubro de 2024 e publicará a relação dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; os representantes de entidades de trabalhadores do setor; representantes de entidade ou organizações de assistência social, habilitadas e não habilitadas no dia 22 de outubro de 2024.

Art. 7º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, devendo o mesmo ser protocolado junto à Comissão Eleitoral no dia 23 de outubro de 2024.

“§ 1º

“§ 2º

§ 3º A Subcomissão de Recursos concluirá até 25 de outubro de 2024 o julgamento dos recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.

§ 4º Deverá ser publicada pela Comissão Eleitoral até 29 de outubro de 2024, o ato de homologação da relação das entidades de trabalhadores do setor e dos usuários, candidatas ao pleito.

“Art. 8º.

Art. 9º. A Assembleia de Eleição ocorrerá no dia 31 de outubro de 2024 e terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS, para:

- apresentação dos representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, representantes de entidades de trabalhadores do setor e os representantes entidade ou organizações de assistência social, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- escolha entre os membros da Mesa Coordenadora de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMAS passará a esta à direção dos trabalhos para que se proceda a:

- leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
- escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos

- votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- votação;
- apuração;
- leitura e aprovação da Ata.

“Art.10.

“Art.11.

Art.12. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de representantes das entidades de trabalhadores do setor dos usuários e dos representantes entidade ou organizações de assistência social eleitos, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM até 01 de novembro de 2024.

Art. 13. A posse aos Conselheiros eleitos, titular e suplentes, para o biênio 2024/2026 dar-se-á no dia 06 de novembro de 2024.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jaimy Pessoa Silva
Vice - Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 003/CMAS DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/BV, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800, de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 8 de maio de 1997.

CONVOCA:

Art. 1º Os representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social e os representantes de entidades de trabalhadores do setor, para a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista-RR, titulares e suplentes, para a gestão 2024 a 2026, sendo:

I - 01 (uma) vaga para suplente de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;

II - 02 (duas) vagas para suplente de representantes de entidades de trabalhadores do setor.

III- 01 (uma) vaga para titular e 01 (uma) vaga para suplente de representantes de entidades e organizações de assistência social;

Art. 2º As entidades inscritas deverão indicar o segmento ao qual pertencem, no momento da apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata, conforme Resolução CMAS nº 032, de 02 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, Anexo III, assinado pelo representante legal da entidade e organização ou por um de seus representantes legais, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento ao qual pertence; o endereço completo; telefone; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 3º A habilitação das entidades e organizações dos dois segmentos ocorrerá de acordo com o Calendário Eleitoral, anexo I, deste Edital, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos, por meio de cópias devidamente autenticadas ou conferidas com originais:

- ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. relatório de atividades referente ao exercício de 2024;

III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme anexo II deste Edital;

IV. estatuto da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado em cartório;

V. CNPJ;

VI. Requerimento de habilitação, conforme Anexo III deste Edital, no qual esteja indicada sua condição de eleitor ou de eleitora e candidata por qual segmento, com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

Art. 4º A Comissão Eleitoral reuniu-se no dia 02 de novembro de 2024, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em conjunto com à Plenária do CMAS/BV, ocasião em que foi deliberado o Calendário do Processo Eleitoral.

Art. 5º O Processo Eleitoral realizar-se-á de acordo com o CALENDÁRIO ELEITORAL, anexo I, parte integrante deste Edital.

Art. 6º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, telefone 98404-0461, endereço eletrônico cmasboavista@outlook.com

Jaimy Pessoa Silva
Vice - Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS/BV – GESTÃO 2024-2026

DATA	ATIVIDADE
02/10/2024	Aprovação da Resolução e Edital com Publicação.
04/10/2024 a 17/10/2024	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na RESOLUÇÃO CMAS Nº 030/2024 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
18/10/2024	Prazo para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e candidatas.
22/10/2024	Publicação no DOM da relação dos habilitados de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades e organizações de assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor.
23/10/2024	Prazo para ingressar com recurso ou manifestação contrária junto à Comissão Eleitoral.
25/10/82024	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
29/10/2024	Prazo para publicação no DOM do ato de homologação da relação de representantes de usuários e/ou organizações de usuários da assistência social; representantes de entidades e organizações de assistência social; representantes de entidades de trabalhadores do setor, candidatos ao pleito como eleitoras (es) ou eleitoras e/ou candidatas (as) e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
31/10/2024	Assembleia de Eleição.
01/11/2024	Prazo final para publicação do resultado da eleição pelo CMAS no DOM.
06/11/2024	Data de posse para a gestão 2024/2026.

Jaimy Pessoa Silva
Vice - Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- Representantes de Entidades ou Organizações -
(a que se refere o inciso III do art. 4º da Resolução CMAS nº 052/2023)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) com sede na Av./Rua nº Bairro na cidade de Estado (UF)....., portadora do CNPJ n.º....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação)/...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../..... constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário (a):

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro (a):

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo um ano, no Município de Boa Vista – RR.

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhora Presidente,

Fundamentado na disposição do Art. 2º, parágrafo único, da Resolução CMAS nº 030/2024, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão Eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade: _____
Presidente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Fax: _____
Endereço Eletrônico: _____
Referência para contatos (nome e qualificação): _____

Nome do representante/candidato: _____
 CPF : _____
 RG: _____
 Vínculo com a entidade/organização: _____

Habilitação:

* Segmento:

Organização de Assistência Social

* Condição:

Eleitora

Organização de Trabalhadores da Assistência Social

Candidata e Eleitora

Usuários

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
 (identificação e qualificação de quem assinam)

* Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1.149/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno; considerando o que dispõe a Lei nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro de Provedimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR; e considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 151/2024 desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder progressão funcional aos servidores relacionados na forma do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1.149/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
2050	Domingas Silva Ferreira	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-5	F-6
2195	Eliane Maria Ventura Torreyas	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-14	I-15
10557	Gleydismar Gomes Rodrigues	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-3	C-4
3020	Ivone Aquino Gomes	Auxiliar Legislativo	Telefonista	C-7	C-8
10563	Isaque Souza Castro	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-3	C-4
10555	Ismael Teixeira da Silva	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-3	F-4
10560	José Reinaldo Nascimento da Silva Junior	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-3	I-4
10559	Maria Zenaide Carneiro	Auxiliar Legislativo	Telefonista	C-3	C-4
4304	Mario Benedito Borges da Fonseca	Auxiliar Legislativo	Motorista	C-16	C-17
4529	Nílce Gomes de Oliveira	Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	I-5	I-6
10558	Rilson Sarmento Amaral	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-3	F-4
10562	Roberto Rivelino Brasil da Silva	Auxiliar Legislativo	Auxiliar de Serviços Diversos	C-3	C-4
5114	Rosimeiry Pereira da Silva	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-4	F-5
5375	Tania Shirlene Guedes Farias	Auxiliar Técnico Legislativo	Auxiliar Legislativo	F-5	F-6

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1204/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Senhora Rosilda da Cruz Nascimento, do cargo em Comissão de Assessor Especial III- Mesa Diretora, Código GAE - 800, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1205/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o parágrafo 19, do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e art. 35, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora Ana Lucia da Silva Lima, Técnico Legislativo, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1278, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Abono de Permanência, conforme o Processo nº 176/2021.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1206/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o parágrafo 19, do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e art. 35, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Francineudes Mesquita do Nascimento, Técnico Legislativo, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 2669, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Abono de Permanência, conforme o Processo nº 032/2023.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 1207/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o parágrafo 19, do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e art. 35, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora Assunção de Maria Silva Mendes, Técnico Legislativo, especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1572, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Abono de Permanência, conforme o Processo nº 031/2023.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 1208/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o parágrafo 19, do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e art. 35, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Waldemar Lins da Silva, Auxiliar Legislativo, especialidade: Motorista, matrícula nº 5544, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Abono de Permanência, conforme o Processo nº 007-A/2024.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 1209/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o parágrafo 19, do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e art. 35, da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora Arlete Alcântara, Auxiliar Técnico Legislativo, especialidade: Auxiliar Legislativo, matrícula nº 1527, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Abono de Permanência, conforme o Processo nº 013/2006.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 06 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 1.210/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Inventário Anual de Bens Móveis do Exercício de 2024 desta Casa Legislativa, a contar da vigência desta.

- a) Enos Eliabe Abreu Ferreira. RG nº 4023480 SSP/RR – Presidente;
- b) Roberto Rivelino Brasil da Silva. RG nº 203801 SSP/RR – Membro;
- c) Maria de Fátima Chaves Campos. RG nº 65583 SSP/RR – Membro.

Art. 2º O prazo máximo de conclusão dos trabalhos desta Comissão será até 26 de dezembro 2024, caso haja necessidade de novo prazo, a mesma deverá justificar no processo inventariante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullierre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.